

S. Paulo, 19 janeiro de 1905

05/0000159

Gordo.

Manhã recebeu tua carta de 12 do corrente, acompanhada da respectiva conta, e me incumbiu de responder, por não ter se conformado com algumas verbas de honorários, nos termos em que passo a expor.

Com referencia aos honorários provenientes da divisão de terrenos com Schloembach, da execução hypothecaria Bernini, das datas de S.º Amaro, da prestação de contas da curatella de Martinho e das ações da Comp. de Villa Raffard e respectivos coupons, tudo no valor de 4:000.000, ella nada oppõe.

Com relação, porém, ás duas ultimas verbas da conta, no valor total de 6:000.000, referentes á liquidação de negocios do Hermann, aqui e em Paris, provenientes das firmas Ernst Tschöckel & C., Hermann Burchard & C., e do inventario, ella e eu lamentamos ter de reclamar.

Ninguém melhor do que V. sabe quaes foram as circumstancias que te indicaram para receber de Manhã a incumbencia de resolver todas as difficuldades que se apresentaram por occasião da morte do Hermann, e em consequencia o mandato para tratar do respectivo inventario.

Foi nessa qualidade de mandatario de Manhã que V. promoveu o inventario e principalmente todos os trabalhos tendentes a debellar a atterramenta situação em que jazia a herança, por causa da infeliz compra da Fabrica de Tecidos de Sorocaba e compromissos por ella criados entre

Hermann e o seu curatellado Martinho.

A aquisição da Fabrica e a simultanea hypotheca a Martinho (condição sine qua non, porque fornecia recursos para a compra) foram feitas, sob a tua responsabilidade profissional, dirigindo V. como advogado todos esses negocios, assim como tudo quanto dizia respeito á curatella de Martinho; de modo que, morto o Hermann, estaves indicado pelas circumstancias para deslindal-os.

Dahi o mandato de Manha.

Não fôra o teu concelho profissional, aquella malsinada compra, com todos os corollarios que se lhe seguiram, não se teria effectuado, e para o inventario não teria havido necessidade de recorrer aos tus serviços de conhecedor da situação. Tu teria feito o inventario, cumpindo apenas um dever de irmão.

Dessa compra provieram todas as difficuldades, com que nós - os da familia - tivemos de luctar, em uma situação atterradora, de se perder o sommo diante mezes; della proveio a triste necessidade, em que o Paulo e eu nos vimos collocados, de ir pedir ao Clementino (levando uma exposição reservada feita por mim) mais um empréstimo do curatellado Martinho - mais uma condescendência afim de acudir á situação creada pelas anteriores; della provieram os sacrificios que nós da familia tivemos de fazer, arriscando num empréstimo a devedor sem credito a quantia de Rs

150:000rf. (hoje esse dinheiro está seguro, mas a 9% e isso mesmo graças ao quasi-milagre, conseguido pelo Jorge, de vender a Fabrica, podendo assim reorganizar-se a casa commercial); daquelle compra ainda proveio para Manuã e filhas um prejuizo que não pôde ser computado em menos de cento e cincuenta contos de réis.

Ora, nestas condições, assim expostas pela rama, eu pergunto:— seria justo que se pagasse a V. honorarios para deslinhar negocios embroalhados com a tua responsabilidade profissional?

Entretanto para deslinhar todos esses negocios V. já recebeu de honorarios a quantia de 11:000000, assim discriminada:—

I Escriptura de venda da Fabrica 1:000000.

(Nota - se N. não tivesse dito a Manuã que N. mesmo queria passar a escriptura, eu a teria redigido - gratis -).

II Honorarios por serviços de advocacia prestados em 1903, respondendo a consultas, mimetando um contracto de hypotheca e outro de penhor e "obtido, depois de longas conferencias durante semanas, empréstimos importantes, redigindo escripturas, etc" —

10:000000.

Manuã só veio a saber do pagamento destes 10:000rf, depois que elle havia sido feito pelo Schöckel, e

e eu só tive conhecimento disso depois que V. foi a Europa - epocha em que tornei conta dos negocios della.

É evidente que o pagamento desta verba devia estar alinhado em tua conta no haver de Manhã, porque, representando serviços de que só por ella V. estava incumbido, foi enfim tal pagamento feito pela casa Hermann Burckhard & C.; mas a casa naquelle tempo outra coisa não representava senão Manhã e filhas, pois, Schöckel não tinha capital e Martinho, embora socio no contracto, era de facto credor. Risco de perder só havia para Manhã e filhas exclusivamente. Qualquer pagamento feito era em ultima analyse um desembolso dellas.

Computada esta quantia desaparece o saldo da tua conta.

Podavia não é isto o que Manhã quer. Ella apenas pretende, como é justo, não desembolgar mais dinheiro para pagamento das duas ultimas verbas da conta no valor de 6:000.000, ficando assim o saldo reduzido a 3:856.400, importancia que se achra a tua disposição na casa Moraes Burckhard & C.

Estou certo de que o teu espirito de justiça acolherá esta reclamação de modo a solvermos o incidente a contento de todos, como sinceramente desejo.

Sem outros assumpto sou de V.

o sobr^o e amigo

Manhã